

PROCESSO Nº: 311 / 2023

Projeto de Lei: 311 / 2023

Data de entrada: 15 de Maio de 2023

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 2605 / 2023

Ementa: Autoriza ao Poder Público Municipal a Instituir o Programa Extraordinário "Vamos voltar para a escola" no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI nº 311/2023

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza ao Poder Público Municipal a
Instituir o Programa Extraordinário
"Vamos voltar para a escola" no
âmbito do município de Natal/RN e dá
outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Natal/RN autorizado a instituir no âmbito da rede municipal de ensino o Programa "Vamos voltar para a escola".

Parágrafo Único: O objetivo do programa é desestimular a evasão escolar, bem como premiar os alunos e alunas que retornem às atividades presenciais da rede municipal de educação básica, por meio de concessão de prêmio pecuniário, na forma de bolsa aos alunos.

Art. 2º O aluno da rede municipal terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que comprove estar matriculado na rede pública municipal de Natal/RN e firme um termo de compromisso de matrícula e permanência para o ano letivo vigente no ato de concessão da bolsa.

Parágrafo Único: A bolsa descrita no caput deste artigo será paga em dobro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aluna ou aluno da rede municipal de

educação que tenha se tornado órfão devido ao falecimento de pais vítimas da COVID-19.

Art. 3º O recebimento da bolsa fica condicionada, em qualquer caso, à comprovação de cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos, de imunização contra a COVID-19.

Art. 4º O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe, ou na ausência dela, por outro responsável indicado no registro de matrícula.

Art. 5º O Banco Caixa Econômica Federal será o agente financeiro da execução do Programa, previsto nesta Lei, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar as ações para o cadastramento dos beneficiários e pagamento dos benefícios, estabelecendo e publicando cronogramas;

II - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;

III - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário;

IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º A fiscalização quanto à regularidade do cadastro dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I - cruzamento de bases de dados públicas;

II - fiscalização por amostragem; ou

III - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

Art. 8º O recebimento irregular da bolsa importará na devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

Art. 9º A despesa com a instituição do Programa ocorrerá com dotações orçamentárias das Unidades SEMEC, recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, nos seguintes projetos / atividades - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Infantil; - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental; - Desenvolvimento e Valorização da Educação de Jovens e Adultos; - Desenvolvimento e Valorização da Educação Especial; - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Médio Técnico Profissionalizante ao Mercado de Trabalho, até o montante necessário para sua plena execução.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de março de 2023.


Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza educativa e assistencial e tem por objetivo resgatar os interesses dos discentes, após a pandemia do Covid 19, a retomarem os estudos.

Quando nos referimos à pandemia da COVID-19, é de se considerar os reflexos negativos e os prejuízos que ela causou, em especial, a educação deste município. Os impactos são preocupantes em Natal, não somente em relação à aprendizagem, mas, também, quanto ao número de crianças e jovens que abandonaram os estudos.

Entre as principais causas para o abandono escolar, está a questão socioeconômica, considerando que os estudantes natalenses das classes sociais mais baixas lideraram os índices de evasão.

Nota-se que a pandemia acelerou os problemas e acentuou as desigualdades sociais existentes em nosso país. Diante disso, é essencial agir rápido, indo atrás de cada criança e cada adolescente que está com seu direito à educação negado.

Noutro Pórtico, a falta de condições mínimas e dignas de sobrevivência representa uma primeira camada urgente e essencial que impacta diretamente o direito à educação, criando um ciclo de desigualdades, uma vez que os domicílios mais atingidos pela pobreza e a insegurança alimentar são aqueles em que os responsáveis têm poucos anos de estudo.

Assim, a presente proposta legislativa é autorizativa e visa minorar o impacto causado pelo abandono escolar e se trata de um incentivo financeiro complementar para que as crianças carentes possam retornar ao ambiente escolar. Trata-se de uma parcela única e emergencial, mas de uma importância incomensurável para a retomada da educação efetiva neste Município, interrompendo o ciclo acima citado.

Projetos de Lei com conteúdos normativos da mesma natureza foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, embora com nomenclaturas diversas, podemos citar como exemplo, Belém/PA que saiu à frente e já implantou o seu programa de auxílio discente para as camadas mais pobres da população, visando o retorno às aulas das crianças daquela Urbe.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de março de 2023.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL